



 DataPrivacyBR
Research

TEMAS CENTRAIS NA REGULAÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: NAVEGANDO ENTRE O LOCAL, REGIONAL E GLOBAL NA BUSCA DE INTEROPERABILIDADE

TEMAS CENTRAIS NA REGULAÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: NAVEGANDO ENTRE O LOCAL, REGIONAL E GLOBAL NA BUSCA DE INTEROPERABILIDADE



A utilização não regulada da inteligência artificial (IA) representa riscos para direitos fundamentais, democracia, meio-ambiente e Estado de Direito, o que gerou um movimento de mobilização de diferentes países, organizações e organismos internacionais na busca por formas de regular os usos desta tecnologia, já que apenas as estratégias de autorregulação não foram suficientes para frear as externalidades negativas criadas ou intensificadas pela IA.

Conseqüentemente, vivemos hoje uma ebulição normativa que nos leva à discussão não mais sobre “se”, mas sim “como” regular os usos de IA, com a contínua produção de novas propostas a nível local, regional e global tanto de *hard* como de *soft law* sobre o tema vindas de diferentes atores globais de relevância. Estes documentos se mostram não só difíceis de acompanhar, mas também de compará-los e compreender suas convergências e particularidades.

Nesse cenário, a Data Privacy Brasil desenvolveu o relatório **“Temas centrais na regulação de inteligência artificial: navegando entre o local, regional e global na busca de interoperabilidade”**, que analisou mais de 20 fontes normativas locais, regionais e globais para encontrarmos pontos de convergência regulatória entre as propostas hoje em discussão, mas sem deixar de lado os aspectos típicos da realidade brasileira.

Em razão da complexidade do tema, já que o objeto a ser regulado está em constante evolução, o estudo limitou-se a três eixos temáticos principais:

- (i) regulação baseada no risco;
- (ii) avaliações de impacto algorítmico;
- (iii) IA Generativa.
- (+) particularidades para a regulação de IA no Brasil.



Esta pesquisa é de autoria de Bruno Bioni, Marina Garrote e Paula Guedes e foi fruto do projeto **“Onde canta o sabiá: governança e regulação de inteligência artificial a partir do Brasil”** - nov. 2023.

Alguns achados do relatório:



- O argumento de que a regulação poderia atrapalhar o desenvolvimento tecnológico é um falso *trade-off*, já que o que as diferentes propostas regulatórias pretendem é permitir que haja a inovação responsável socioeconomicamente: que sejam apenas desenvolvidas e utilizadas tecnologias que reforcem direitos e não trabalhe pelo reforço de suas violações.
- Há um fio condutor-comum entre as diferentes iniciativas regulatórias a partir da definição de uma regulação assimétrica baseada no risco (*risk-based approach*), o que faz com que o peso regulatório seja mais ou menos intenso de acordo com o nível de risco de determinado sistema de IA. Nesse contexto, há também a tendência de designação de quais situações apresentam riscos inaceitáveis-excessivos e de alto risco, a partir da definição de critérios qualitativos e quantitativos. Mesmo com a constatação desta convergência, há certas diferenciações entre as fontes analisadas, especialmente no que se refere à uma tentativa de conciliação com uma abordagem que seja também afirmativa de direitos (*rights-based approach*) – mas a maioria dos documentos entende a regulação baseada em risco deve servir como medida de reforço (e não esvaziamento) para direitos de pessoas e grupos potencialmente afetados pela IA;
- A técnica de “regulação de risco” não é monolítica, há vários modelos que vão do extremo monopólio estatal (regulação de comando e controle) ou privado (autorregulação) até modelos híbridos. Este último é o caso da grande maioria das propostas de regulação de IA, a partir de um modelo de corregulação que define a alocação de recursos estatais e incentivos para que os próprios agentes regulados se regulem proativamente. Dentro desse modelo híbrido de regulação de risco merece destaque a possibilidade de uma maior carga de supervisão democrática, onde o risco é objeto de maior escrutínio público e controle social – o que daria maior legitimidade na produção regulatória no campo da IA com maior engajamento social;
- A avaliação de impacto algorítmico (AIA) é listada em praticamente todas as fontes normativas analisadas como uma das principais obrigações de governança necessárias para a IA. As fontes optaram por uma proceduralização mínima da AIA por meio de um tripé: (i) publicidade (ao menos uma versão divulgável); (ii) participação pública multissetorial significativa de sujeitos e grupos potencialmente afetados, especialmente dos mais vulneráveis e invisibilizados; e (iii) variedade dos riscos e benefícios a serem avaliados, devido a predominância de análise por meio dos efeitos adversos a direitos fundamentais individuais em comparação a direitos sociais (e.g: meio-ambiente);

- Mesmo diante de um discurso alarmista em torno de uma possível impossibilidade de regular a IA Generativa, já que tensionam o modelo baseado em risco, que é eminentemente contextual, a verdade é que elas também precisam ser governadas, com as devidas adequações. Dentre as possibilidades de mitigar tal desafio está a ideia de inclusão de análises não só dos riscos conhecidos e previsíveis, mas também dos que podem razoavelmente ser esperados, além de um melhor desenvolvimento dos atores envolvidos na cadeia produtiva dos sistemas fundacionais para melhor definição de suas obrigações e responsabilidades;
- Há um movimento de interoperabilidade regulatória no que tange à regulação de IA, isto é, existem pontos em comum entre as propostas regulatórias que as permitem conversar entre si, especialmente em relação aos eixos listados pelo relatório. Apesar deste movimento ser bem-vindo, é indispensável, especialmente para países de mundo majoritário/sul-global, como o Brasil, olhar para os pontos de divergência entre o regional/internacional e o local para que a regulação de IA não seja um mero transplante acrítico de modelos regulatórios de outros contextos, mas sim que esteja atenta e enderece os desafios e oportunidades locais típicos, como é o de assimetrias estruturais que amplificam a discriminação algorítmica. Apenas desta forma será possível criar uma regulação de usos de IA que não represente uma nova forma de colonização, mas sim de emancipação regulatória.

Contexto regulatório brasileiro

Relacionando tais achados do relatório à realidade brasileira, percebemos que a proposta regulatória que mais conversa com as demais iniciativas transatlânticas no campo da IA é o Projeto de Lei 2338/2023 – apresentada em maio de 2023 e fruto de uma Comissão de Juristas/CJUSBIA. Além de trazer pontos de diálogo ao incorporar uma abordagem dinâmica, e não estática, baseada em riscos e proceduralizar minimamente a AIA em caso de sistemas de alto risco, este projeto também tem uma abordagem centrada no humano e das suas diversas vulnerabilidades (e.g., raça, idade e etc). Algo não só que coloca o Brasil em direção à interoperabilidade regulatória, mas permite também olhar para as particularidades do país – o que faz com que não sejamos colonizados, mas emancipados de forma coerente com os próprios valores constitucionais nacionais: uma regulação que floresça uma supervisão democrática dos riscos e dos benefícios do desenvolvimento econômico-tecnológico, desde que harmonizado com liberdades individuais e sociais.

Para saber mais, acesse a pesquisa completa no QR Code abaixo.

